



## PORTARIA Nº 1.330, DE 19 JULHO DE 2021.

O Prof. **Me. Alberto Barella Netto**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

**CONSIDERANDO** o Programa de Descontos concedidos pela FESURV – Universidade de Rio Verde, regulamentado pela lei 5.517/2008 e pelas alterações da referida lei, por meio das leis: 6.230/2013, 6.671/2017, 6.731/2017 e 6.742/2017;

**CONSIDERANDO**, que para fazer jus aos descontos: Desconto Servidor, Desconto por Grau de Parentesco, Desconto para Portador de Diploma de Curso Superior, Desconto de Incentivo à Formação de Professores e Desconto de Incentivo a Adultos, o acadêmico deverá requerê-lo ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos e apresentar documentação exigida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazos para a apresentação do requerimento e da documentação;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer que os requerimentos para concessão dos descontos previstos na lei 5.517/2008 e suas alterações, deverão ser realizados por alunos devidamente matriculados, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que o(s) descontos(s) seja(m) implementados(s) na mensalidade do mês subsequente.

**Art. 2º.** Serão analisadas tão somente as solicitações cujos formulários estejam devidamente preenchidos, assinados pelos candidatos ou por seus responsáveis legais e instruídos com a documentação exigida.

**Art. 3º.** Cada candidato deverá encaminhar apenas um e-mail para realizar sua inscrição, sendo válida, portanto, a primeira inscrição efetuada. Acadêmicos que já possuem desconto não deverão se inscrever.

**Art. 4º.** A inscrição deverá ser realizada pelo e-mail [bolsas.documentos@unirv.edu.br](mailto:bolsas.documentos@unirv.edu.br)

**Art. 5º.** Os formulários pertinentes e as leis estão disponíveis na página eletrônica do Setor de Bolsas ([www.unirv.edu.br](http://www.unirv.edu.br)).



**Art. 6º.** Não haverá conferência no ato do recebimento da documentação, tampouco serão fornecidas informações acerca do andamento da análise documental.

**Art. 7º.** O desconto será concedido, aos requerimentos deferidos, na mensalidade subsequente à divulgação do resultado final.

**Art. 8º.** Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde,  
aos 19 dias do mês de julho de 2021.

*Prof. Me. Alberto Barena Netto*  
Reitor / Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal Nº 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placar da UniRV -  
Universidade de Rio Verde, na  
forma da lei, na data de 19 de  
julho de 2021.

*Paloma Moraes Leite*  
Paloma Moraes Leite  
Secretária da Reitoria  
Portaria Reitoria n. 2.642/2019